



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 17/2023

Diamantina, 21 de setembro de 2023.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Ricardo da Silva Castro			CPF/CNPJ: 990.238.816-72		
Endereço: Rua Professor Júlio Mourão, 210, AP 801			Bairro: Luxemburgo		
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 30.380-340	
Telefone: (38)99850-8028		E-mail: contato@herbariumambiental.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Vila Luíza			Área Total (ha): 84,8095		
Documento de Posse - Termo de Autodeclaração			Município/UF: São Gonçalo do Rio Preto/MG		
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)		X: 672.202 m		Y: 8.008.747 m	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3125507-91CB.6F13.1E8F.4446.A5FB.82B2.BD03.D179					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo		11,444		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	11,444	ha	23k	672.776,94	8.008.573,00
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Pecuária	G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	6,362
Silvicultura	G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	5,082

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Sentido Restrito / Floresta Estacional Semi Decidual	Cerrado Sentido Restrito/ Floresta Estacional Semi Decidual Inicial	11,444

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno do imóvel	555,0915	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/12/2022.

Data da vistoria: 17/04/2023.

Data da 1ª solicitação de informações complementares: 16/05/2023.

Data do recebimento de informações complementares: 07/07/2023.

Data da 2ª solicitação de informações complementares: 13/07/2023.

Data do recebimento de informações complementares: 13/07/2023.

Data de emissão do parecer único: 21/09/2023.

Inicialmente no Processo foi requerida a intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo" em uma área de 25,862 hectares no imóvel rural denominado Vila Luíza cujo possuidor é o Senhor Ricardo da Silva Castro (58613521), (58613522).

Em razão da vistoria realizada no imóvel (65975940), além dos demais documentos incluídos ao Processo, em especial quanto ao disposto no Auto de Infração SISFAI WEB nº 297.233/2022, emitido pela Polícia Militar de Meio Ambiente, datado de 14/06/2022 (58613528) e, principalmente, na verificação dos polígonos formados por sua medição inclusa ao AI constatou-se que em diversos trechos da Área Diretamente Afetada - ADA ocorreram supressões de vegetação nativa de forma irregular, inclusive em parte da Área de Preservação Permanente, localizada na margem direita do Rio Preto, sendo que nesta, o AI noticia que houve a realização de uma queimada.

Desta forma, para fins de deliberações quanto ao requerimento, o processo de intervenção ambiental será tratado, para a área requerida para regularização cuja intervenção já ocorreu na forma de corte raso noticiada no AI na modalidade corretiva e, no restante da área na modalidade convencional.

Ressalta-se que, em razão daquilo o que argumenta a 2ª solicitação de informações complementares (69658941) e, em seu atendimento (71902754), o Processo migrou para uma área requerida para intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo" em uma área de 11,444 hectares (71902756), tendo em vista que, todas as áreas definidas como sendo de Uso Restrito, conforme norma vigente, com declividades variando entre 25 e 45°, na forma como descreve o PIA Retificador, além dos mapeamentos físicos e arquivos vetoriais georreferenciados foram excluídas da área originalmente requerida.

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar o requerimento de intervenção ambiental original (58613518), em especial, quanto ao seu requerimento retificador (71902756) na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo" em 11,444 hectares, com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA visando regularizar a implantação das atividades G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em 06,362 hectares, além da atividade G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 5,082 hectares.

Objetiva também apresentar Parecer quanto às medidas de reparação em decorrência das intervenções ocorridas em APP (destoca e queimada), conforme prescrições e providências contidas no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA Retificado (69269536).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, as atividades, em razão de suas tipologias e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, são dispensadas de licenciamento ambiental (58613523).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural está na Posse do Sr. Ricardo da Silva Castro, denominado Vila Luíza; tem área total de 84,8095 ha (equivalente a 2,1202 módulos fiscais), dados em conformidade com sua Inscrição no CAR Retificado (71902759) e, desta forma, caracterizado como pequena propriedade rural. O imóvel está localizado no município de São Gonçalo do Rio Preto/MG.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE - Sisema), o imóvel está inserido nas abrangências do Bioma Cerrado e possui sua vegetação nativa composta por fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, além de disjunções vegetacionais de Floresta Estacional Semi Decidual.

Foi incluído ao Processo o Mapa de Uso e Ocupação do Solo retificado (71902759) do imóvel, elaborado pelo Engenheiro Florestal Marcos F. F. Silva, CREA nº MG 195120/D , ART MG20221585272 (58613589), contendo informações sobre o imóvel, bem como, quanto as delimitações das áreas requeridas para intervenção e das áreas de uso restrito (Áreas de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Uso Restrito - Declividade entre 25 e 45°).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG3125507-91CB.6F13.1E8F.4446.A5FB.82B2.BD03.D179

- Área total: 84,8095 ha;

- Área de reserva legal: 17,2629 ha (20,35%);

- Área de preservação permanente: 16,2073 ha;

-Área de Uso Restrito: 24,4966 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 17,2629 ha.

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03.

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL encontra-se recoberta com vegetação nativa em uma área de 17,2629 hectares delimitada em três fragmentos. A área proposta é ocupada de forma majoritária por Cerrado Sentido Restrito em bom estado de conservação, com ocorrência, nas cotas mais baixas, no fundo de

grotas, por fragmentos de Floresta Estacional Semi Decidual e, desta forma, atendendo aos critérios ambiental e legal para a sua localização.

A Reserva Legal está em conformidade com o percentual mínimo exigido pela legislação ambiental vigente (mínimo de 20% da área total do imóvel, conforme determina a Lei 12.651/2012).

A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente.

Para fins de deliberações quanto ao deferimento da intervenção requerida, se for o caso, registre-se que não há no cômputo da ARL nenhuma modalidade de APP, conforme as delimitações demonstradas no Mapa de Uso e Ocupação do Solo incluído ao Processo.

Sendo verídico o Parecer supra, aprova-se o CAR em sua etapa de inscrição, sem prejuízo de serem saneadas inconsistências que, porventura, sejam verificadas quando de sua etapa de análise.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo Senhor Ricardo da Silva Castro, que solicita AIA em caráter convencional e corretivo, com a finalidade de implantação de empreendimentos de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. A Área Requerida para Intervenção Ambiental possui 11,444 ha, para a qual é solicitado "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo".

Foi incluído ao Processo o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário florestal retificado (71902757), conforme é exigido pelo artigo 14º da Resolução Conjunta IEF/SEMAD 3.102/2021 alterada pela Resolução Conjunta IEF/SEMAD 3.162/2022 e no artigo 11º do Decreto 47.749/2019, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, dos cálculos de rendimento lenhoso, além de inferir sobre as tipologias vegetacionais existentes originalmente na área intervinda.

O PIA foi elaborado pelo Engenheiro Florestal, Marcos Felipe Ferreira Silva, CREA MG 195120/D, ART MG20221548743 (58613589).

Segundo informações do PIA e características visuais observadas em vistoria técnica, o imóvel rural se encontra em área de Cerrado Típico (Sentido Restrito), além da presença de remanescentes de disjunções vegetacionais de Floresta Estacional Semi Decidual em Estágio Inicial de regeneração.

Os produtos e subprodutos florestais oriundo da intervenção são considerados lenha de floresta nativa e terão uso interno no imóvel ou empreendimento.

4.1 PIA com Inventário Florestal:

O inventário florestal realizado no imóvel, em razão das variações de tipologias vegetacionais de ocorrência (fitofisionomias), utilizou como metodologia a Amostragem Casual Estratificada, tendo sido instalado nos remanescentes de vegetação nativa da própria Área Diretamente Afetada - ADA. A estratificação também foi justificada em razão da diferença de sitio dentro da mesma área, já que parte do local apresenta maior desenvolvimento volumétrico do que o outro.

Foram instaladas 21 parcelas de forma quadrada (10x10 metros) com área fixa, com área amostral de 0,21 ha.

Foram registradas através do estudo 49 espécies arbóreas pertencentes a 24 famílias. As famílias mais ricas foram Myrtaceae (sete espécies), Fabaceae (seis espécies), Malpighiaceae (três espécies), Vochysiaceae (três espécies) e Rubiaceae (Três espécies), sendo que as demais famílias apresentaram duas ou uma espécie. As famílias mais ricas registradas na área são muito comuns em fragmentos de formação florestal.

As espécies que se destacam pelo número de indivíduos e em relação ao Índice de Valor de Importância (IVI), para o estrato florestal são respectivamente, *Lithrea molleoides*, *Tapirira guianensis*, *Pera glabrata*, *Bowdichia virgilioides* e *Qualea parviflora*.

Já no estrato cerrado as espécies que se destacaram foram *Eriotheca pubescens*, *Qualea parviflora* e *Bowdichia virgilioides*.

Para a estimativa do rendimento lenhoso nas áreas de florestas, foram utilizadas equações propostas pelo CETEC (1995), elaboradas para as matas secundárias e cerrado existentes no Estado de Minas Gerais e outros Estados, sendo elas: $VTCC = 0.00007423.DAP^{1,707348} * HT^{1,16873}$ (Matas Secundárias) e $VTCC = 0.000066.DAP^{2,475293} * HT^{0,300022}$ (Cerrado). O inventário florestal conduzido na área pretendida apresentou um erro amostral de 8,6239%, valor que está dentro do limite aceitável de 10% para uma probabilidade de 90 %.

Conforme o Requerimento e o PIA em suas versões retificadas a área requerida para intervenção está assim distribuída: Cerrado Sentido Restrito (6,936 ha) e Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração (01,502 ha). Além das fitofisionomias nativas também existe uma área de 0,313 ha denominada como Bambuzal e que não apresenta rendimento lenhoso.

Outra situação dentro da área requerida trata da regularização de intervenções já ocorridas para a abertura de estradas internas e outros usos (02,694 ha) que deverá incorrer na forma de Regularização Corretiva, e que de acordo com imagens de satélite esta área foi no passado um Cerrado Sentido Restrito.

O volume de produto florestal estimado com o Inventário Florestal Pré Corte - Parte Aérea para os 11,444 ha da área ocupada por vegetação nativa com rendimento lenhoso corresponde a 440,6515 m³ de lenha nativa.

Conforme a Resolução Conjunta nº 3102/2021, o rendimento de tocos e raízes é de 10 m³/ha, considerando a intervenção em área de 11,444 ha, o rendimento esperado para a área é de 114,44 m³ de tocos e raízes.

Dessa forma, conforme o Inventário Florestal e o PIA, o volume total passível de exploração, considerados todos os usos é de 555,0915 m³ de Lenha (Inventário Florestal da parte aérea + tocos e raízes + rendimento proveniente da área corretiva).

À partir das tabelas de saída do Inventário Florestal, construídas mediante os dados dendrométricos obtidos nas parcelas do inventário alocadas na fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual verifica-se a presença majoritária de indivíduos arbóreos com média de DAP de 8,3 cm. Verifica-se também pequena amplitude de DAP médio de até 10 cm.

A altura foi o único parâmetro dendrométrico observado que poderia ser considerado de estágio médio de regeneração natural. A altura média registrada foi de 5,6 metros. Entretanto, a média de 5,6 m está muito próxima ao limiar do estágio inicial que é de até 5m de altura.

A serrapilheira observada no local é incipiente, pouco decomposta e se dispõe de forma irregular pela área.

Desta forma, conclui-se que os remanescentes de Floresta Estacional Semi Decidual, conforme os parâmetros da Resolução CONAMA nº 392/2007, contidos na ADA estão em estágio inicial de regeneração.

A lenha de origem nativa originária da regularização das intervenções pretendidas será utilizada para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Deste modo, considerando a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PIA e a vistoria técnica em campo, aprova-se o PIA com Inventário Florestal.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Na área a ser regularizada para implantação do empreendimento foi realizada uma investigação sistemática para levantamento das presenças de indivíduos protegidos, imunes de corte ou ameaçados.

Foram identificados 07 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (ipê do cerrado), espécie protegida por Lei e imunes de corte. Porém, tais indivíduos, conforme o PIA, não serão abatidos.

4.3 Relatório de Fauna:

O estudo foi baseado, como referência, os dados contidos no Plano de Manejo do Parque Estadual do Rio Preto que se encontra a aproximadamente 10 km da Fazenda Esperança.

Mamíferos

Conforme o Plano de Manejo, já foram identificadas na área cerca de 50 espécies de mamíferos, sendo que cerca de 15 espécies são ameaçadas, como por exemplo: gato-maracajá *Leopardus wiedii*, a onça-parda *Puma concolor* e o lobo-guará *Chrysocyon brachyurus*. Também foram identificadas 26 espécies de morcego, algumas como *Glyphonhycteris behnii* são consideradas ameaçadas de extinção.

Anfíbios e Répteis

Conforme o Plano de Manejo há na unidade de conservação uma grande riqueza de anfíbios, 46 espécies já foram registradas no parque. Dentre as espécies registradas 11 são consideradas endêmicas da porção mineira da Serra do Espinhaço, como por exemplo *Pseudopaludicola mineira* e *Hypsiboas cipoensis*.

Peixes

Quanto a ictiofauna o estudo identifica no Parque 20 espécies de peixes nativos, destaque para a *Brycon howesi* que ocorre apenas na bacia do Rio Jequitinhonha.

Insetos

Quanto aos insetos o Parque do Rio Preto apresenta grande relevância. Somente de abelhas há o registro de quase 150 espécies, contando inclusive com a identificação de duas novas, *Centris rupestris* e *C. machadoi*. Na ordem Trichoptera o Parque já revelou 20 novas espécies que ainda estão sendo descritas e catalogadas.

4.4 Taxas:

No ato do protocolo do Processo, ocorrido no ano de 2022 e em 2023 foram incluídos ao Processo as seguintes Taxas, além de seus comprovantes de quitação:

-Multa Administrativa: consta incluído ao Processo um Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito - Processo de Cobrança Administrativa N° 756937/22 celebrado pelo infrator junto a Diretoria Regional de Controle Processual da SUPRAM Jequitinhonha (58613528).

Ressalta-se que, para futuras verificações de conformidade jurídica, só se verificam incluídos ao Processo de Intervenção duas comprovações de quitação das parcelas (58613529) e (58613530).

-Taxa de Expediente:

- DAE n° 1401224451031 (58613531);
- Observação: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 25,862 hectares (área originalmente requerida).
- Valor Calculado: R\$715,55
- Valor Quitado: R\$715,55, com pagamento efetuado em 23/11/2022.

-Taxa florestal:

- Observação: Incidente sobre os seguintes volumes: 865,8929 m³ lenha (Inventário Florestal - parte aérea) + 228,535 m³ lenha (tocos e raízes) + 102,066 m³ (valor recolhido em dobro, conforme descrição no histórico do DAE, tendo em vista tratar-se da volumetria estimada na área em regularização na modalidade corretiva), incidentes sobre a volumetria inicialmente requerida.

- DAE n° 2901227986295 (58613582);
- Valor Calculado: R\$8.672,44
- Valor Quitado: R\$8.672,44, com pagamento efetuado em 23/11/2022.

-Taxa de Reposição Florestal (Área de Intervenção Corretiva):

- Observação: Incidente sobre o volume de 102,066 m³ (lenha estimada na área de

intervenção corretiva).

- DAE nº 1501290067901 (69269520)
- Valor Calculado: R\$3.084,58
- Valor Quitado: R\$3.084,58, com pagamento efetuado em 05/07/2023.

- Taxa de Reposição Florestal

- Observação: Incidente sobre o volume que totaliza 453,0255 m³ de lenha (parte aérea inventariada, tocos e raízes, excluído o volume da área corretiva para o qual já houve quitação).

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2023 de R\$5,0369, o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao volume de **453,0255 m³** de lenha de origem nativa é de **R\$ 13.691,06 (treze mil, seiscentos e noventa e um reais e seis centavos)**.

4.5 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124568.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta e Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Bioma: Cerrado;
- Outras restrições: Conforme a Camada Mapa de Declividade em % (INPE/TOPODATA), há a ocorrência na ADA de áreas com declividade Forte-ondulado (entre 20 e 45%).

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não há;
- Atividades licenciadas: Não há;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: Não se aplica;
- Modalidade de licenciamento: Dispensado do licenciamento (56626149)

5.2 Vistoria realizada: Conforme Relatório Técnico 24: (65317752)

No dia 17 de abril de 2023 por volta das 11:30 horas, foi realizada vistoria na propriedade denominada Vila Luiza, com área total, conforme declarado no Requerimento Para Intervenção Ambiental de 84,8095 ha, pertencente ao Senhor Ricardo da Silva Castro. A propriedade está localizada no município de São Gonçalo do Rio Preto.

É solicitada intervenção ambiental em 25,862 ha do tipo supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, visando implantação das atividades de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – Código da Atividade G-02-07-0 e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Código da Atividade G-01-03-1 (Modalidade Não Passível de Licenciamento).

Conforme diagnósticos prévios à realização da vistoria, de acordo com dados fornecidos pela IDE- Sisema (19/08/2022), a propriedade está inserida nos limites do Bioma Cerrado, com ocorrência de Disjunções Vegetacionais do Bioma Mata Atlântica, no caso, com a ocorrência de fragmentos de Floresta Estacional Semi Decidual.

Através da IDE – SISEMA também foram apurados os seguintes atributos ambientais do imóvel rural:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta e Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Bioma: Cerrado;
- Outras restrições: Conforme a Camada Mapa de Declividade em % (INPE/TOPODATA), há a ocorrência na ADA de áreas com declividade Forte-ondulado (entre 20 e 45%).

A vistoria foi realizada pelos servidores do IEF Emília dos Reis Martins Gomes e Sílvio Henrique Cruz de Vilhena e acompanhada pelo representante da Consultoria Ambiental, o Senhor Daniel Augusto Chaves.

Por se tratar de um Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com Inventário Florestal Pré Corte Estratificado optou-se, mediante estratégia previamente estabelecida, por realizar a verificação de 3 das 21 Parcelas Amostrais lançadas.

Vale ressaltar que, conforme legislação vigente, devem ser aferidas, pelo menos, 10% da amostragem, sendo que neste caso, a vistoria abrangeu 14,28% das amostras.

A Análise Estatística do Inventário Florestal Pré Corte Estratificado incluído ao PIA informa que seu Erro de Amostragem é de 8,6239%.

Não foi possível realizar a aferição da Análise Estatística do Inventário, tendo em vista que no arquivo Excel incluído ao Processo denominado “Documento_planilha_campo” (58613585), em sua aba “Banco”_Dados”, não constam os dados dendrométricos e de volumetria da Parcela 21. Vale ressaltar que não se verifica no PIA, nenhuma justificativa para a ausência desses dados.

As vistorias foram realizadas nos estratos Cerrado Sentido Restrito e Floresta Estacional Semidecidual, com a aferição das Parcelas 2, 13 e 19, ambas alcançadas mediante navegação GPS, conforme suas coordenadas planas UTM (datum SIRGAS 2000, fuso 23k), sendo elas: Parcela 2: X: 672803 m / Y: 8008701 m, Parcela 19: X: 672796 m / Y: 8009203 m e Parcela 13: X: 672666 m / Y: 8009036.

Observou-se que, a coordenada informada no PIA para a parcela 4, é na verdade, a coordenada da parcela 2; a coordenada informada para a Parcela 15, trata-se da Parcela 13; e a coordenada informada no PIA para a parcela 21, se refere à Parcela 19.

Embora constatada a divergência na numeração das parcelas, os dados observados em campo, estão de acordo com os dados da planilha do inventário apresentada (corrigida a numeração das parcelas).

Alcançadas as Parcelas verificou-se que as mesmas se encontravam com seus vértices delimitados por estacas e todos os indivíduos mensuráveis numerados em plaquetas metálicas.

As dimensões das Parcelas foram aferidas e certificadas pela utilização de trena de 30,0 metros; os CAPs dos indivíduos mensuráveis foram aferidos com fita métrica. No geral, não foram observadas diferenças discrepantes entre os dados apresentados no que se refere a remedição realizada e a identificação de espécies.

Verificou-se que a Parcela 2 possui características típicas de Cerrado Senti do Restrito, conforme descrito no PIA. Destaca-se a presença de troncos tortuosos, cascas espessas e folhas coriáceas, além de espécies indicadoras.

Por sua vez, a Parcela 19 possui características de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, conforme PIA, com predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, formando um adensamento (paliteiro), com DAP inferior a 10cm na maioria dos indivíduos, presença de cipós finos e pouca serrapilheira.

Quanto a Parcela 13, embora informado no PIA tratar-se de Cerrado Sentido Restrito, observou-se que trata-se de Floresta Estacional Semidecidual. Destaca-se que, embora tenha sido constatada a presença de espécie típica de cerrado como *Eugenia dysenterica*, esta é justificada devido ao fato da área estar inserida em zona de transição entre fisionomias de cerrado e floresta semidecídua, sendo que sua presença não justifica a classificação da área como cerrado. A maioria das espécies registradas

ocorrem tanto em ambiente de mata quanto em ambiente de cerrado, sendo predominante as características fisionômicas de floresta em estágio inicial de regeneração. O aspecto da parcela 13 se encontra em registro fotográfico anexo a este relatório.

O que se constata com a realização da vistoria, é que as parcelas 13 e 19, e seu entorno, estão localizadas em fitofisionomia de transição entre Cerrado Stritu Sensu e Floresta Estacional Semi Decidual, porém, em razão da frequência de espécies indicadoras presentes, tipo de solo de ocorrência e da serrapilheira e, principalmente, em razão dos atributos anatômicos dos indivíduos, tais como: forma dos fustes retilíneos, cascas pouco suberosas, tipo e formato das folhas e composição do sub bosque conclui-se que o sitio está ocupado, predominantemente, por fragmentos de Floresta Estacional Semi Decidual.

Desta forma, o PIA deverá ser retificado, com a correta delimitação e mensuração dos Estratos, ou seja, com a correta delimitação dos usos e ocupação do solo quanto aos remanescentes da vegetação nati va.

Conseqüentemente, a retificação do PIA deverá contemplar a inclusão de mapeamentos constando a correta delimitação e mensuração de seus Estratos.

E ainda e em consequência, O Inventário Florestal Pré Corte Estratificado deverá ser refeito e reprocessado e, se for o caso, visando alcançar o Erro de Amostragem Máximo de 10% e a confirmação de que os fragmentos se tratam de Floresta Estacional Semi Decidual em Estágio Inicial de Regeneração, com a alocação de novas Parcelas, para as quais, conforme seu Estrato, com a adoção das devidas Equações das Estimativas Volumétricas.

Ainda em consequência, após o reprocessamento do Inventário Florestal, se for o caso, deverão ser retificadas as informações declaradas no Requerimento quanto às estimativas volumétricas, bem como, com a complementação e quitação das Taxas Florestais e de Reposição Florestal incidentes.

Desta forma, conclui-se que não há como afirmar quanto à consistência do Inventário Florestal realizado, em especial quanto às suas estimati vas volumétricas e, conseqüentemente, de seu Erro de Amostragem em %, bem como quanto à sua consistência qualitativa.

Destaca-se que no caminhamento para alcançar a Parcela 2 verificou-se no interior da ADA um trecho de inclinação acentuada, sendo que, conforme a Camada Mapa de Declividade em % (INPE/TOPODATA) da IDE SISEMA, esta área é classificada como sendo dedeclividade Forte-ondulado (entre 20 e 45%), ou seja, possivelmente são Áreas de Uso Restrito para a realização de intervenções visando o Uso Alternati vo do Solo - UAS.

Por imagens de satélite, também em análise preliminar mediante série histórica construída à partir de imagens de satélite do Programa Brasil Mais, foi possível observar, previamente a obtenção da AIA, a supressão com destoca de vegetação nativa de Cerrado Sentido Restrito para a abertura de uma estrada na propriedade, localizada nas proximidades das coordenadas planas UTM, datum SIRGAS 2000, fuso 23K, X: 672750,00 m / Y: 8008604,00 m. Houve também no imóvel, nas proximidades das coordenadas planas UTM, datum SIRGAS 2000, fuso 23K, X: 672739 m / 8009160 m a ocorrência de intervenção em Área de Preservação Permanente, além da supressão da vegetação nativa em área comum nas proximidades das coordenadas planas UTM, datum SIRGAS 2000, fuso 23K, X: 672723,86 m /Y: 8009251,22 m.

In loco, observou-se que as áreas intervindas em APP e em área comum no imóvel, tratam-se de Floresta Estacional Semidecidual, conforme vegetação testemunha.

Vale ressaltar ainda, que as intervenções irregulares acima detalhadas já foram alvo da lavratura de Auto de Infração pela Polícia Militar de Meio Ambiente (AI N° 297231/2022, datado de 14/06/2022), conforme se verifica naquilo o que descreve o Auto de Infração emitido pela Polícia Militar através do Sistema SISFAI, sendo que mediante a inserção dos polígonos de medição gerados pelo Agente Autuante, não se verifica, entre a data da autuação e a data da vistoria, conforme série histórica de imagens Brasil Mais, a ocorrência de novas supressões da vegetação nativa remanescente do imóvel.

Vale ressaltar também que a elaboração do PIA e, conseqüentemente do Inventário Florestal incluso é datado de 11/2022, ou seja, após a data da constatação das intervenções ilegais noticiadas no Auto de Infração.

Desta forma, consta incluído ao Processo de Intervenção, um Projeto de Recomposição de

Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA que prevê, como objetivo a recuperação da vegetação nativa no local de abertura de uma estrada; a reconstituição da vegetação em APP intervinda; a reconstituição da vegetação nativa em APP com área consolidada, tendo como prescrição primordial, o “Cercamento e isolamento das áreas do PRADA”.

Destaca-se que a intervenção irregular para abertura de acesso de estrada (coordenada plana UTM, datum sirgas 2000, fuso 23K, X:672750 m Y: 8008604 m) não foi contemplada no PRADA, nem no requerimento de intervenção em caráter corretivo.

Na vistoria, foram visitadas áreas de implantação do PRADA, em especial na área onde ocorreu a intervenção em APP consolidada, na margem direita do Rio Preto, nas proximidades das coordenadas planas UTM, datum SIRGAS 2000, fuso 23K, X: 672198.00 m / Y:8008788.00 m.

Na vistoria, também foram vistoriadas áreas onde se pretende obter a autorização em regime corretivo, localizadas nas proximidades das coordenadas planas UTM, datum SIRGAS 2000, fuso 23K, X: 672651.00 m / Y: 8009159.00 m; X: 672769.00 m / Y: 8009236.00 m; X:672797.00 m / Y: 8009215.00 m, sendo que foi possível constatar que algumas áreas estão em processo inicial de regeneração natural da vegetação nativa e outras com pastagem implantada.

Durante a vistoria, no caminhamento que se encontra registrado na unidade móvel GPS para alcançar as Parcelas aferidas, foi possível, de forma aleatória, verificar a condição da vegetação nativa na Área de Reserva Legal - ARL, conforme delimitação contida em arquivo shp zipado incluído ao PIA.

A área proposta é ocupada de forma majoritária por Cerrado Sentido Restrito em bom estado de conservação, com ocorrência, nas cotas mais baixas, no fundo de grotas, de fragmentos de Floresta Estacional Semi Decidual e, desta forma, atendendo os critérios ambiental e legal para a sua localização.

No percurso de verificação da situação da Área de Reserva Legal delimitada nos mapeamentos contidos no PIA verificou-se na coordenada plana UTM, datum SIRGAS 2000, fuso 23K, X: 673235.00 m e Y: 8008555.00 m, a ocorrência de uma passagem, sob uma estrada, de um curso d'água intermitente, não registrado nos mapeamentos, sendo que parte da referida drenagem se localiza no interior da Área de Reserva Legal delimitada no PIA. Também foram observadas outras drenagens no interior da Reserva Legal.

A Figura 2 do PIA, em sua página 11, demonstra: Figura 2: Mapa da propriedade contendo a Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e a Área de Intervenção Ambiental. Porém, as delimitações das Áreas de Preservação Permanente e da Área de Reserva Legal ali representadas não estão em conformidade com estas áreas delimitadas na Inscrição do Imóvel no CAR cuja última retificação ocorreu em 11/05/2023, ou seja, após o Protocolo e da emissão do Despacho de Aceite da Solicitação que ocorreram, respectivamente, em 29 e 30/12/2022.

Desta forma, o CAR deverá ser retificado, com a inclusão de todas as drenagens perenes ou intermitentes de ocorrência no imóvel, em especial aquelas localizadas no interior da Área de Reserva Legal, sendo que, em razão de sua presença na Área de Reserva Legal, esta também deverá ser retificada para fins de compensar as APPs Hídricas formadas em seu interior.

Não foram observadas áreas anteriormente autorizadas para uso alternativo do solo abandonadas e/ou efetivamente não utilizadas.

Não foram observadas outras espécies protegidas, ameaçadas ou imunes de corte, além daquela informada no PIA, qual seja, os indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, sendo que deverá ser destacado, caso o AIA seja emitido, que ao redor dos indivíduos desta espécie, localizados na ADA deverá ser mantido um raio tampão de proteção de 10,0 metros de diâmetro, ocupado por vegetação nativa.

Foram observados vestígios de fauna silvestre, principalmente pela presença de buracos de tatu.

Sem mais, a vistoria foi finalizada por volta das 14:30 horas, com todas as informações coletadas e considerações realizadas.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano a forte ondulado.
- Solo: Cambissolo Háplico Tb Distrófico.
- Hidrografia: No imóvel há cursos d'água e uma nascente perenes ou intermitentes e está inserido na sub-bacia do Rio Preto pertencente à bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha (JQ2).

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A propriedade em questão está inserida dentro dos limites do bioma Cerrado segundo o mapa de classificação do IBGE (2019).

A área diretamente afetada pela intervenção possui fitofisionomias definidas como Cerrado Sentido Restrito e Floresta Estacional SemiDecidual em Estágio Inicial de Regeneração, assim como as áreas de seu entorno.

Conforme o Inventário Florestal incluído ao Processo as espécies que se destacam pelo número de indivíduos e em relação ao Índice de Valor de Importância (IVI), para o estrato florestal são respectivamente, *Lithrea molleoides*, *Tapirira guianensis*, *Pera glabrata*, *Bowdichia virgilioides* e *Qualea parviflora*. Já no estrato cerrado as espécies que se destacaram foram *Eriotheca pubescens*, *Qualea parviflora* e *Bowdichia virgilioides*.

- Fauna:

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental, considerando dados secundários, as áreas conservadas da região são áreas com alta diversidade, resultado que pode estar atribuído ao fato de a sub-bacia do Rio Preto ser considerada uma área de transição entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos shapefile, Cadastro Ambiental Rural, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

Em relação ao necessário para análise da Área de Reserva Legal do imóvel Vila Luíza, após a apresentação da documentação solicitada e com base na vistoria realizada, constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e portanto, aprova-se a localização da reserva legal.

6.2 Áreas de preservação permanente

Em relação às áreas de preservação permanente, estas são originadas pela faixa marginal direita de curso d'água natural perene denominado Rio Preto, e pelas faixas marginais de quatro pequenos córregos sem nome, além da área de entorno de uma nascente. Conforme delimitação no Mapa de Uso do Solo do imóvel, não há sobreposições da ARL com as APPs.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" com a finalidade de implantação das seguintes atividades, conforme o Requerimento e o PIA em suas versões retificadas: a área requerida para intervenção está assim distribuída: Cerrado Sentido Restrito (6,362 ha), sendo que esta área está destinada para a formação de pastagens e Cerrado Sentido Restrito (0,574 ha), Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração (01,502 ha), 0,313 ha denominada como Bambuzal, regularização de intervenções já ocorridas (02,694 ha) que deverá incorrer na forma de Regularização Corretiva, e que de acordo com imagens de satélite esta área foi no passado um Cerrado Sentido Restrito. Áreas estas que totalizam 05,082 e cuja destinação é para a atividade de silvicultura.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal Estratificado contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa, com destoca, em uma área de 11,444

hectares **aprovado neste Parecer.**

Na área requerida ocorrem indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus*, espécie protegida conforme Lei Estadual nº 20.308/2012 sendo no total 7 indivíduos que, conforme declarado no PIA, não serão abatidos.

Apesar da presença destas espécies não será necessário o corte das mesmas, evitando assim maiores impactos que possam agravar a conservação in situ da espécie *Handroanthus ochraceus*.

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 11.428/2006 e classificação do estágio sucessional em atendimento ao artigo 2º da Resolução CONAMA nº 392/2007.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018), Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018), bem como, da Taxa de Reposição Florestal relativa à volumetria demonstrada quando da intervenção ocorrida na área sob regime de Regularização Corretiva.

Considerando que foi realizada vistoria técnica in loco, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito.

Considerando que foram encaminhados Ofícios de Informações Complementares (65775166) e (69658941), sendo que os mesmos foram atendidos nos prazos estipulados para seu atendimento, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019. Considerando que, todas as áreas definidas como sendo de Uso Restrito, conforme norma vigente, com declividades variando entre 25 e 45º, na forma como descreve o PIA Retificador, além dos mapeamentos físicos e arquivos vetoriais georreferenciados foram excluídas da área originalmente requerida.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação dos empreendimentos.**

6.5 Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA Retificado (69269536):

Conforme se verifica no Estudo seu objetivo primordial visa alcançar a restauração da cobertura vegetal nativa impactada na APP ao longo da margem direita do Rio Preto, bem como, restaurar a vegetação nativa em APPs com uso antrópico consolidado, atualmente ocupadas por pastagens.

O Projeto prevê a implantação das seguintes prescrições: Cercamento e isolamento da área do PRADA; Combate a formigas; Controle de espécies invasoras; Plantio de mudas; Adubação; Replanteio; Nucleação; Instalação de Placas informativas; Monitoramento das cercas e manutenção das mesmas quando necessário; Relatório de acompanhamento.

Em análise ao detalhamento das prescrições acima relacionadas, devidamente delineadas sua implantação conforme seu Cronograma de Execução e Monitoramento, conclui-se que as medidas propostas são suficientes e eficazes ao alcance dos objetivos do Projeto.

Desta forma, aprova-se o PRADA.

6.6 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.7 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- 1- Desenvolvimento ou intensificação de processos erosivos, movimento de massa e processos de assoreamento;
- 2- Alteração ou perda de habitat;
- 3- Perda de indivíduos da biota;
- 4- Alteração das comunidades da biota.

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Realizar o treinamento dos operários para execução criteriosa da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos, visando minimizar a formação de partícula eólica pela queda dos indivíduos arbóreos.
- 2- A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido do único, facilitando o afastamento da fauna para áreas adjacentes.
- 3- A atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica e habilitada para tal.
- 4- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 5- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.
- 6- Executar ações de controle e prevenção de processos de erosivos.
- 7- Ações direcionadas à educação ambiental deverão ser repassadas aos funcionários.
- 8- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

6.8 Considerações acerca das respostas às Informações Complementares solicitadas:

Considerando as argumentações apresentadas nas respostas às Informações Complementares solicitadas a que se referem os documentos (69269510) e (71902754) incluídos ao Processo, bem como, quanto ao disposto em documentos retificadores também incluídos ao Processo, sendo eles, o Requerimento (71902756), PIA (71902757) e PRADA (69269536), conclui-se que as Informações Complementares foram apresentadas de forma satisfatória.

Vale ressaltar que a exclusão na área requerida daquelas consideradas de Uso Restrito, com declividades variando entre 25 e 45° justifica a não apresentação do Levantamento Topográfico Plani Altimétrico, tendo em vista que, tais áreas excluídas são consistentes com aquelas demonstradas nos mapeamentos elaborados para fins de aferições à partir do Banco de Dados da IDE / SISEMA - Camada de Declividade INPE/TOPODATA, bem como, do Mapa de Declividade elaborado pela utilização do software QGIS, à partir de imagens de satélite CBERS 4A, com 2 metros de resolução.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 11,444 ha, sendo 8,75 ha em caráter convencional (6,936 ha de área de cerrado em sentido restrito; 1,502 ha de área de cerrado com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual e 0,313 ha de área de Bambuzal) e 2,694 ha em caráter corretivo, para implantação do empreendimento de silvicultura e pecuária.

A área que se requer autorização em caráter corretivo é proveniente do Auto de Infração nº 297231/2022 (58613528), lavrado pela Polícia Militar, que identificou as seguintes atividades sem autorização: i) desmate em área comum em 03,64 ha; intervenção em APP em 01,6380 ha e; iii) fazer queimada ou provocar incêndio em 01,6380 ha.

O imóvel denominado Vila Luíza, localizado no Município de São Gonçalo do Rio Preto/MG, possui área total de 84,8095 ha, está inserido no Bioma Cerrado e possui fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito e Floresta Estacional Semidecidual.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021, dentre os quais se destacam o Requerimento de Intervenção Ambiental (71902756); Documento Pessoal do Requerente (58613519); Declaração de Posse (58613521;58613522) Cadastro Ambiental Rural - CAR (73657161); Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (71902757); Projeto Técnico de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (69269536) e; dentre outros.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 77/2023 (65775166) e Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 118/2023 (69658941), sendo atendidas a tempo e modo pelo Requerente. Outrossim, o Requerente foi notificado através do Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 78/2023 (66028601) para retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR que apresentava inconsistências, a qual também foi atendida de modo satisfatório.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (71902756) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (códigos G-02-07-0 e G-01-03-1), o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente Processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23124568, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

A respeito da obtenção da AIA em caráter corretivo, o Decreto nº 47.749, de 2019, em seu art.12, juntamente com os arts. 13 e 14, tratou de estipular as condições e requisitos que deverão ser apresentados pelo infrator/requerente para fins de análise do Requerimento, conforme a seguir dispostos:

Art. 12. A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II - inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

IV - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular. Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I - desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao

órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III - parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Assim, nos termos do que preconiza o Decreto nº 47.749 de 2019, o fim da suspensão da atividade que originou a supressão irregular se dará por meio da autorização para intervenção ambiental corretiva, que só será admissível quando, conjuntamente, o infrator apresentar inventário florestal da própria área ou de área adjacente, que tenha sido realizado antes da supressão irregular, como forma de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, bem como não haver restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida, em consonância com o que determinam os art. 11 a 14, do Decreto 47.749, de 2019. Desse modo, verifica-se, conforme exigência, a juntada dos referidos documentos nos autos, quais sejam, o Inventário Florestal (71902757), aprovado no tópico 4.1 deste Parecer e Auto de Infração nº 297231/2022 (58613528).

Em relação aos Auto de Infração, foi possível verificar da documentação carreada ao Processo que os requisitos para que a análise corretiva fosse realizada encontram-se presentes. Após consulta ao sistema CAP, no dia 18/09/2023, bem como aos documentos (58613528;58613529;58613530) referentes ao Auto de Infração nº 297231/2022, todos correlatos ao reconhecimento e parcelamento do débito, verifica-se que o Requerente comprovou atender o disposto no artigo 13.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sitio eletrônico do IEF, passo à análise.

Para fins de formalização do processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021, em seu artigo 6º, inciso X, a apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental, para o qual deverá ser observado o seguinte:

Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:

(...)

*X – Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a dez hectares ou **Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a dez hectares**, conforme termo de referência disponível no site do IEF e da Semad, ressalvado o disposto no art. 14; (grifo nosso).*

Dispõe o artigo 14 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102 de 2021:

Art. 14. A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, acompanhados de ART.

(...)

§ 3º O Projeto de Intervenção Ambiental deverá conter, além do inventário florestal, o levantamento florístico e fitossociológico das áreas de supressão e das áreas propostas para compensação, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

I - intervenção ambiental no bioma Mata Atlântica;

II - intervenção ambiental em outros biomas, localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica "extrema" ou "especial"; e

III - intervenção ambiental em fitofisionomias campestres.(grifo nosso);

Desta forma, devido a área requerida possuir a quantidade de 11,444 ha, sendo esta superior a 10 ha, bem como parte da vegetação da área de intervenção ser caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, ecossistema associado à Mata Atlântica, aplicando-se, portanto, as determinações da Lei nº 11.428/2006 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental com o Inventário Florestal (71902757), que foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste Parecer Único.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida não foram identificadas na vistoria técnica a presença das espécies ameaçadas de extinção, mas foram registradas 07 (sete) indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (ipê do cerrado), espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Tendo em vista a presença de espécies imunes ao corte, o Projeto de Intervenção Ambiental (71902757), em observância a legislação pertinente, prevê que “... *os indivíduos imunes de corte serão mantidos em campo. Não será mantido raio no entorno dos indivíduos de ipê um raio de conservação. As atividades a serem implantadas no imóvel não irão competir por luz com os indivíduos imunes, o que descarta a necessidade de raio de conservação. Os ipês serão incorporados ao paisagismo no imóvel*”, sendo o mesmo aprovado pela responsável técnico, conforme tópico 4.1 deste parecer.

Nota-se pelo tópico 3.2 deste Parecer bem como pelo CAR (73657161) a existência de Áreas de Preservação Permanente – APP, onde fora constatado intervenções irregulares em partes destas áreas, conforme Relatório Técnico (65975940), fazendo-se necessário, portanto, a apresentação do Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada - PRADA (69269536), o qual teve as propostas de recuperação aprovadas pelo responsável técnico, conforme tópico 6.5 deste Parecer Único. Quanto à Reserva Legal – RL, a mesma está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), sendo aprovada segundo o tópico 6.1 deste Parecer.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição MG3125507-91CB.6F13.1E8F.4446.A5FB.82B2.BD03.D179 (73657161), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto à Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do Processo Administrativo o DAE e comprovante de pagamento (58613531) pela "supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 25,862 ha, no valor de R\$ R\$715,55 (setecentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), a qual contempla a área de intervenção ambiental requerida, estando de acordo com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Consta nos autos, do presente processo administrativo, o DAE e comprovante de pagamento da Taxa Florestal (58613582) referente a 1.298,5759 m³ de lenha de floresta nativa, sendo 1.094,4439 m³ de lenha do inventário florestal, 102,066 m³ de lenha da área corretiva e 102,066 m³ de lenha também da área corretiva (referente ao recolhimento em dobro), no valor de R\$ 8.672,44 (oito mil seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019. Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, a Requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.4 intitulado como "TAXAS" e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal no valor de **R\$ 13.691,06 (treze mil, seiscentos e noventa e um reais e seis centavos)**, referente ao corte raso de **453,0255 m³ de produto florestal** que será suprimido.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 05 de janeiro de 2023 (58850566), o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em área de **11,444 ha**, sendo **8,75 ha** em caráter convencional e **2,694 ha** em caráter corretivo, requerido por **Ricardo da Silva Castro, CPF nº 990.238.816-72**, cujo empreendimento se localiza no lugar denominado Vila Luíza, município de **São Gonçalo do Rio Preto/MG**, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção o volume de **555,0915 m³ de lenha de floresta nativa** para uso interno no imóvel.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal - intervenção convencional, referente ao corte raso com destoca de **453,0255 m³** de lenha (parte aérea inventariada e tocos e raízes), no valor de **R\$ 13.691,06 (treze mil, seiscentos e noventa e um reais e seis centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

10. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não é o caso.

11. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

12. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA Original e Retificado.	Durante a vigência da AIA.
2	Executar as prescrições previstas no PRADA Original e Retificado.	Imediato. O PRADA deverá ser executado por no mínimo 03 anos.
3	Realizar manutenção nas áreas do PRADA e elaborar relatório de acompanhamento das ações executadas, com registro fotográfico, semestralmente, por no mínimo, 03 anos. O relatório deve conter a avaliação dos resultados do PRADA com, no mínimo, os seguintes parâmetros: implantação das medidas de isolamento da área; desenvolvimento dos plantios e replantios, índices de regeneração natural; abundância e frequência de espécies vegetais ingressadas.	Semestral, a partir da vigência da AIA.
4	Manter área tampão de proteção dos sete indivíduos de <i>Handroanthus ochraceus</i> , área circular com 10,0 metros de raio ocupado pela vegetação nativa de ocorrência.	Imediato, após a emissão do AIA.
5	Conforme orienta o §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3162/2022, deverá ser incluído ao Processo o Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF.	Até 30 dias após a emissão da AIA.
6	Que o responsável pela intervenção demonstre a regularidade ou providencie, mediante a inclusão no Processo SEI, de seu Certificado válido de Cadastro e Registro como Extrator de produtos e subprodutos da flora nos termos da Portaria IEF Nº 125/2020.	Até 05 dias após a emissão da AIA.
7	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento das condicionantes.	Semestral, a partir da vigência da AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

13. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sílvio Henrique Cruz de Vilhena

MASP: 1021226-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luís Filipe Braga Lucas

MASP: 1553849-9.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Braga Lucas, Servidor Público**, em 21/09/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Henrique Cruz de Vilhena, Servidor**, em 21/09/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73792699** e o código CRC **8624EA89**.

Referência: Processo nº 2100.01.0059992/2022-28

SEI nº 73792699